



Lei Municipal Nº 2.129/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar, de forma excepcional e unificada, os contratos temporários firmados com base em diversas leis municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, de forma excepcional e unificada, pelo período de até 1 (um) ano, os contratos administrativos por prazo determinado, firmados com fundamento nas seguintes Leis Municipais;

- I- **2.053/2024** - Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, para Secretaria Municipal de Educação;
- II- **2.066/2025** - Autoriza o Poder Executivo a Contratar 3 Motoristas, para Secretaria Municipal de Educação;
- III- **2.067/2025** - Autoriza o Poder Executivo a Contratar 2 Professores da Educação infantil, para Secretaria Municipal de Educação;
- IV- **2.068/2025** - Autoriza o Poder Executivo a Contratar Servidores, para Secretaria Municipal de Obras, Gestão Rodoviária e Saneamento Básico;
- V- **2.069/2025** - Autoriza o Poder Executivo a Contratar Servidores, para Secretaria Municipal de Saúde;
- VI- **2.070/2025** - Autoriza o Poder Executivo a Contratar Servidores, para Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente;
- VII- **2.071/2025** - Autoriza o Poder Executivo a Contratar Servidores, para Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII- **2.072/2025** - Autoriza o Poder Executivo a Contratar Servidores, para Secretaria Municipal de Agropecuária.



Art. 2º A prorrogação prevista nesta Lei observará:

- I – a necessidade temporária de excepcional interesse público devidamente comprovada;
- II – a continuidade dos serviços públicos essenciais;
- III – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- IV – o respeito ao prazo máximo estabelecido para contratação temporária na legislação municipal vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2025.



Fernando Campani
Prefeito